

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 022/2021

Altera e dá nova Redação ao Artigo 280 da Lei Municipal nº 3.437/2019 – Código Tributário Municipal e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1.º Altera e dá nova Redação ao Artigo 280 da Lei Municipal nº 3.437/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 280 – As datas de vencimento das dívidas de natureza tributária e não tributária serão fixadas através de Decreto Municipal.

§ 1º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

§ 2º O pagamento das dívidas na forma do caput desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

§ 3º O Prefeito Municipal regulamentará por decreto a aplicação deste código, no que couber.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de março de 2021.

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 19.03.2021.

Katia Michele Passinato
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 022/2021
DE 19 DE MARÇO DE 2021
MENSAGEM**

ASSUNTO: *Altera e da nova Redação ao Artigo 280 da Lei Municipal nº 3.437/2019 – Código Tributário Municipal e dá Outras Providências.*

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 022/2021 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O presente projeto visa alterar e dar nova Redação ao Artigo 280 da Lei Municipal nº 3.437/2019 – Código Tributário Municipal, para oportunizar ao Executivo prorrogar a data de vencimento das dividas tributarias e não tributárias, uma vez que estamos diante de um ano atípico, enfrentando a pandemia mundial do Coronavírus 2019, que vem afetando tanto a área de saúde, como o setor econômico financeiro de toda a população.

A presente alteração favorecerá na tomada de decisão do Executivo Municipal, quando houver uma necessidade de alteração da data de vencimento dos tributos municipais.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

**EXMO SR.
JULIANO HAMMES
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**